

NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0

GPJ – Grupo de Pesquisas
Judiciárias



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Cúpula Diretiva – Biênio 2023-2024

Presidente

Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

1ª Vice-Presidente

Des. Joeci Machado amargo

2º Vice-Presidente

Des. Fernando Antônio Prazeres

Corregedor-Geral da Justiça

Des. Hamilton Mussi Corrêa

Corregedor da Justiça

Des. Roberto Antônio Massaro

Grupo de Pesquisas Judiciárias

Presidente

MM. Juíza de Direito Fernanda Karam de Chueiri Sanches

Integrantes

Carlos Gustavo de Oliveira Marques

Felipe Fernandes Nicolau de Oliveira

Flávia Verusca Buturi Monarin Matos

Gerson Mikalixen Junior

João Cardoso Neto

Maria Eugênia Gonzaga Lopes



Este documento contém textos alternativos como recurso de acessibilidade.



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
O QUE SÃO OS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0?	5
QUAIS SÃO AS DIFERENÇAS ENTRES OS FORMATOS DE NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0?	6
COMO SÃO CRIADOS OS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0?	6
COMO FUNCIONAM OS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0?	7
QUAL É A COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0?	10
QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0?	10
QUAIS SÃO OS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0 DO TJPR?	12
COMO ACOMPANHAR O ANDAMENTO DOS PROCESSOS NOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0	14
REFERÊNCIAS	15



APRESENTAÇÃO

Nos últimos anos, o Conselho Nacional de Justiça publicou diversas resoluções que tratam do uso da tecnologia nos serviços jurisdicionais entre elas as Resoluções CNJ nº 345/2020, nº 372/2021, nº 385/2021 e nº 398/2021, que constituíram o denominado microsistema de Justiça virtual.

À vista disso, esta cartilha foi criada para orientar os usuários, internos e externos, sobre o funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0, instituídos no Poder Judiciário do Paraná pela Resolução OE nº 330, de 21 de fevereiro de 2022.

Aqui você encontrará a definição do conceito de Núcleo de Justiça 4.0 e informações sobre seu funcionamento, composição e tramitação de processos.

O QUE SÃO OS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0?



Os Núcleos de Justiça 4.0 são unidades judiciárias autônomas, especializadas e completamente virtuais, projetadas para funcionar de forma desvinculada a qualquer unidade pré-existente e território ou espaço físico, com competência sobre toda a extensão territorial depreendida nos limites da jurisdição do Tribunal.

Neles, os processos tramitam apenas por meio do Juízo 100% Digital, no qual todos os atos processuais são praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto.

Os Núcleos de Justiça 4.0 foram criados pela Resolução CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021, como parte do Programa de Justiça 4.0, uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o PNUD e o Conselho da Justiça Federal (CJF) que desenvolve soluções tecnológicas para promover a transformação digital do Poder Judiciário.

A Resolução CNJ nº 398, 9 de junho de 2021, possibilitou a instituição de Núcleos Justiça 4.0 como instrumento de gestão de acervo e de apoio a unidades judiciárias.

No âmbito do TJPR, os dois formatos de Núcleos de Justiça 4.0 são regulamentados pela Resolução OE nº 330, de 21 de fevereiro de 2022.



QUAIS SÃO AS DIFERENÇAS ENTRE OS FORMATOS DE NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0?

Diferentemente do modelo da Resolução CNJ nº 385/2021, os núcleos previstos pela Resolução CNJ nº 398/ 2021 são instituídos como apoio a outras unidades judiciárias que estejam com dificuldades no cumprimento das Metas Nacionais de desempenho; como núcleo especializado, e, nos tribunais em que a força de trabalho esteja sendo subutilizada, como instrumento para a equiparação da carga de trabalho entre as unidades jurisdicionais.

Os núcleos previstos na Resolução CNJ nº 398/ 2021 são de observância obrigatória, ou seja, não há direito de opção pelas partes na remessa do processo ao núcleo. É possível apenas a parte opor-se, de forma fundamentada, mas esta fica sujeita à decisão judicial.

COMO SÃO CRIADOS OS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0?

Nos termos da Resolução nº 330/ 2022, no âmbito do TJPR, os Núcleos de Justiça 4.0 são instalados por intermédio de resolução do Órgão Especial que indicará o formato, as matérias e poderá, ainda, definir as classes, os assuntos e as fases dos processos que serão encaminhados, a região de abrangência, o prazo de duração e a composição.

Os Núcleos de Justiça 4.0 podem ser criados a partir da transformação de unidades jurisdicionais físicas em unidades jurisdicionais e, em regra, são desatrelados de uma vara judicial pré-existente e uma sede física.

COMO FUNCIONAM OS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0?



A partir da implantação dos Núcleos, quando no momento do ajuizamento da ação a parte autora faz a opção pelo Juízo 100% Digital, o processo será distribuído diretamente ao Núcleo de Justiça 4.0.

JUÍZO 100% DIGITAL

Criado pela Resolução CNJ no 345/2020, o Juízo 100% Digital institui o conceito de Justiça como serviço público, desvinculado da sede física dos fóruns e de seu ritual.

No Juízo 100% Digital, os atos processuais, incluindo as comunicações e as audiências, são praticados preferencialmente pelos meios eletrônicos admitidos, dispensando a presença física de partes e advogados nos fóruns.

Caso não seja possível a produção dos atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impede a tramitação do processo no âmbito do Juízo 100% Digital, bem como nos Núcleos de Justiça 4.0, admitindo-se até mesmo o cumprimento de diligências presenciais.

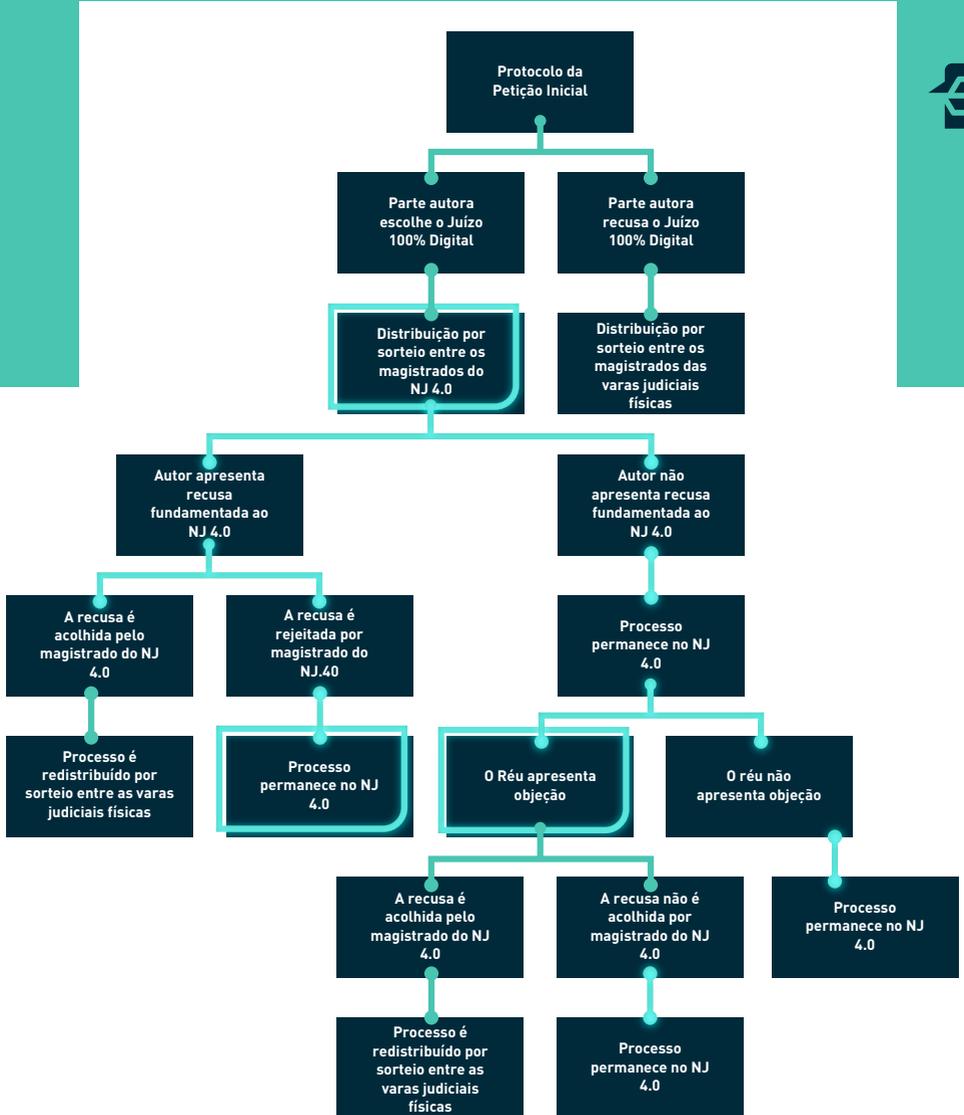


Caso a parte autora não tenha interesse na tramitação do processo no núcleo, ela deve manifestar a recusa no momento da distribuição. Todavia, tal manifestação será irretratável e caberá aos magistrados Núcleos de Justiça 4.0, apreciar os motivos da recusa.

Por sua vez, o demandado poderá se opor à tramitação do processo no Núcleo de Justiça 4.0 até a apresentação da primeira manifestação feita pelo advogado ou defensor público. Nesse caso o processo será remetido ao juízo físico competente indicado pelo autor e redistribuído para a vara tradicional competente.

No entanto, a não oposição do demandado aperfeiçoará o negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do CPC/2015, fixando a competência no Núcleo de Justiça 4.0.

Veja o fluxo processual do protocolo da petição inicial quando há Núcleo de Justiça 4.0 especializado instalado:





QUAL É A COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0?

Os Núcleos de Justiça 4.0 são compostos por, no mínimo, 3 (três) magistrados ou magistradas que podem ser designados para atuar de modo exclusivo ou cumulativo, sendo que um deles deve ser o coordenador ou coordenadora. Os processos são distribuídos livremente entre eles.

Os magistrados podem ser designados em regime de exclusividade ou acumulação, observando-se o prazo, que não deve ser inferior a um ano e nem superior a dois, admitindo-se reconduções. A seleção é realizada, em regra, por edital, seguindo os critérios de antiguidade e merecimento. No entanto, nos Núcleos instituídos no formato da Resolução CNJ nº 398/2021, a Presidência poderá designar magistrados independentemente de edital.

A estrutura referente aos servidores é definida pelo Tribunal em cada ato normativo de criação, sendo possível a designação de servidores e servidoras para atuação remota, exclusiva ou cumulativa com a unidade de origem.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0?

A Resolução CNJ nº 385/2021 aponta o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça como principal valor que orienta a implementação dos Núcleos de Justiça 4.0; cita, ainda, o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital; e ressalta o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional e a necessidade da racionalização de recursos orçamentários.



Os núcleos promovem uma especialização de competência sem que isso demande a criação de uma nova estrutura de vara judicial tradicional em locais em que não há demanda suficiente e, assim, possibilitam o acesso à Justiça especializada inclusive aos advogados e cidadãos do interior dos estados, onde há menos unidades judiciárias qualificadas por matéria.

Além disso, por operar de modo 100% digital, os Núcleos de Justiça 4.0 permitem que todos os usuários envolvidos no processo não precisem se deslocar fisicamente para atendimento, atuando e interagindo virtualmente em todas as etapas.

Outra vantagem do modelo é a adequada gestão da força de trabalho, que permite que, ao invés de se extinguir varas judiciais ou comarcas em razão do número de processos que recebem, os magistrados e servidores de unidades subutilizadas possam ser designados para atuar nos núcleos.

Ainda, os Núcleos de Justiça 4.0 aceitam uma estrutura funcional mais flexível, em que juízes e servidores são designados para atuar na unidade conforme o volume da demanda e permitem um redimensionamento mais rápido.

BENEFÍCIOS DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0

ACESSO À
JUSTIÇA DIGITAL

MODERNIZAÇÃO

INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA

GOVERNANÇA

EFICIÊNCIA

CELERIDADE

ECONOMICIDADE

PRODUTIVIDADE

TRANSPARÊNCIA

QUAIS SÃO OS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0 DO TJPR?

Até o momento, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, estão em funcionamento os Núcleos de Justiça 4.0 de Ipiranga, Mamborê e Quatro Barras, além do Núcleo de Justiça 4.0 de Execuções Fiscais Estaduais e o Núcleo de Justiça 4.0 de Saúde Suplementar.



- ✓ Núcleo de Justiça 4.0 – Mamborê – instituído pela Resolução nº 303/2021, em apoio à Vara Cível de Goioerê, tem competência para processar e julgar processos cíveis;
- ✓ Núcleo de Justiça 4.0 – Ipiranga – instituído pela Resolução nº 303/2021, em apoio ao Juízo Único de Imbituva, tem competência para processar e julgar processos dos Juizados Especiais Cíveis;
- ✓ Núcleo de Justiça 4.0 – Quatro Barras – instituído pela Resolução nº 360/2022 em apoio aos Juízos Únicos de Realeza e de Salto do Lontra, tem competência para processar e julgar processos dos Juizados Especiais Cíveis;
- ✓ Núcleo de Justiça 4.0 – Execuções Fiscais Estaduais – instituído pela Resolução nº 378/2023, é especializado nos executivos fiscais nos quais figure como parte o Estado do Paraná ou suas autarquias, tem competência estadual; e
- ✓ Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Suplementar – instituído pela Resolução nº 396/2023, é especializado, de



competência cível e territorial restrita ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para processar e julgar ações judiciais em matéria de saúde suplementar.

Oportunamente, novos Núcleos de Justiça 4.0 poderão ser instalados ou a competência poderá ser ampliada para a inclusão de novas matérias ou o número de juízes atuantes ampliado, caso necessário.

COMO ACOMPANHAR O ANDAMENTO DOS PROCESSOS NOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0

Os processos dos núcleos tramitam nas respectivas varas “Núcleo de Justiça 4.0” do Sistema PROJUDI e a consulta processual pode ser realizada pelo número do processo de modo semelhante aos demais processos.

O atendimento ao público é realizado pela plataforma do Balcão Virtual (<https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario>) e as audiências são realizadas por videoconferência, ainda que em sala disponibilizada às partes pelo Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS



Conselho Nacional de Justiça. Cartilha Justiça 4.0. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/cartilha-justica-4-0-20082021-web.pdf>

Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Cartilha do Núcleo de Justiça 4.0. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/institucional/wp-content/uploads/sites/43/2017/04/cartilha-nucleo-de-justica-4-0-2a-regiao.pdf>.

Brasil. Resolução CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021. *Dispõe sobre a criação dos Núcleos de Justiça 4.0*. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3843>

Brasil. Resolução CNJ nº 398, de 9 de junho de 2021. *Dispõe sobre a atuação dos Núcleos de Justiça 4.0, disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais*. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3978>

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cartilha Núcleos de Justiça 4.0 do Judiciário Piauiense. Disponível em: https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2023/01/Cartilha_Nucleos_Justica_4.0.pdf

Brasil. Resolução OE/TJPR nº 330, de 21 de fevereiro de 2022. Regulamenta a instituição e o funcionamento dos “Núcleos de Justiça 4.0” no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4648589>



TJPR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ